

REGISTO DOCUMENTAL (Registo de saída)

Registo n.º 24770 / Ano 2019

Data 14 / 06 / 2019

Exm.º Sr.

Presidente da Mesa da **Assembleia Municipal de Ourém**

Praça D. Maria II, n.º 1

2490-499 OURÉM

NOSSA REFERÊNCIA

Min.: cm0025 Dact.: cm0025
Unid. Org.: Secção de Expediente

Nº registo: **8491/2019**

Nº processo:

VOSSA REFERÊNCIA

Nº ofício:

Data:

Nº registo:

Nº processo:

Correio normal Correio Azul Correio registado simples

Por mão própria Correio registado Correio registado c/ aviso recepção

Notificação Postal Registado
c/ Prova de Recepção (al. B),
n.º 1, art.º 113.º do CPP)

ASSUNTO: PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO

No âmbito do assunto indicado em epígrafe, junto remeto certidão de deliberação camarária, tomada em reunião de 03 de junho em curso, solicitando ao órgão deliberativo a que V.ª Ex.ª dignamente preside, a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, na sua atual redação, para ampliação do limite da pedreira, denominada "**Casal Farto n.º 3**", em 21.670 m², sita na Estrada Coelho Prazeres, em Casal Farto, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, de que é arrendatária a firma **FILSTONE – Comércio de Rochas, S.A.**, com sede na referida morada.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Luís Miguel Albuquerque

*Remete -> Pres.
a análise de Comissão
de Planeamento Urbano,
ambiente, a documento do
Tribunal e Florestas da AMC
para dar parecer.
17/06/2019*



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 03 DE JUNHO DE 2019

PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL-----

---- 2. Na presença do requerimento registado sob o n.º 8491/2019, da firma **FILSTONE – Comércio de Rochas, S.A**, com sede na Estrada Coelho Prazeres, em Casal Farto, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, a requerer, na qualidade de arrendatária, a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público municipal, para ampliação do limite da pedreira denominada “Casal Farto n.º 3”, em 21.670 m², sita na referida morada e face à informação n.º 145/19, de 27 de fevereiro de 2019, da **Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade**, que a seguir se reproduz na íntegra, na reunião de 29 de abril último, a Câmara deliberou solicitar à Sociedade de Advogados Lorena de Sèves & Associados, parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho, datado de 25 de março de 2019, do Senhor Presidente da Câmara: “**1. Enquadramento**

---- A empresa Filstone – Comércio de Rochas, SA solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6762, denominada “Casal Farto n.º 3” (área licenciada de 9.068 m²). -----

---- Esta pedreira já tinha sido alvo de um pedido de interesse público ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira, numa área de 82.667 m², que teve uma decisão favorável por parte da Assembleia Municipal, em 28/09/2015, tendo já sido decidido o processo de regularização através da emissão uma decisão favorável condicionada, na conferência decisória de 11/12/2018. -----

---- Em 2017, a empresa solicitou um novo pedido de declaração de interesse público municipal para uma nova ampliação de 21.121m² para a mesma pedreira, cujo processo foi analisado, tendo a Câmara Municipal de Ourém decidido devolver o processo para os serviços para reanálise, em 30 de outubro de 2017. -----

---- Recentemente, a empresa Filstone solicitou um novo pedido de interesse público para a mesma zona, para uma área de ampliação de 21.670 m², em dois prédios rústicos (artigos 7378 e 4449). -----

---- Com esta nova ampliação, a empresa, na qualidade de arrendatário, refere o seguinte, apresentando a documentação respetiva: -----

- O objetivo do pedido está relacionado com o facto da crescente procura do recurso extraído “Creme de Fátima” pelos mercados emissores, principalmente o Chinês; --
- A empresa, consciente do conceito de desenvolvimento sustentável que obriga à satisfação de necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras, deixa à



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

consideração municipal duas medidas compensatórias, uma de carácter ambiental e outra de carácter social:-----

- Medidas compensatórias de carácter ambiental – medidas ambientais a realizar no Terreno dos Medronheiros (área de 10.270,33 m²), propriedade da Junta de Freguesia de Fátima; -----
- Medidas compensatórias de carácter social – encargos com remodelações no exterior e interior da Associação Centro de Dia da Freguesia de Fátima, no montante de 60.850,00€ e encargos com o projeto de arquitetura com vista à construção de um lar na freguesia de Fátima, no montante de 27.500,00€. -----

- A empresa apresenta um contrato de exploração para o artigo 4449 (área aproximada de 21.048 m²), celebrado com Aginaldo Prazeres Antunes e Maria de Fátima Prazeres Antunes, que consta do processo, em que estes dão a exploração à empresa Filstone, ficando esta expressamente autorizada a proceder à exploração de pedreira, ao licenciamento industrial, às operações de resíduos e à recuperação ambiental e paisagística da exploração da pedreira, utilizando os solos e rochas provenientes de atividades de construção no referido prédio. A empresa tem a obrigação de suportar e cumprir todas as medidas necessárias à preservação e defesa do meio ambiente e à recuperação paisagista e garantir a minimização do impacte ambiental das respetivas atividades, proteção do ambiente e toda a legislação aplicável. -----

2. Análise do SAS -----

2.1 Pedreira Licenciada -----

---- A pedreira licenciada denomina-se “Casal Farto n.º 3”, tem o n.º de ordem 6762 e uma área de licenciada de 9.068 m².-----



Figura 1: Pedreira licenciada – Casal Farto n.º 3 (limite amarelo)

2.2 Pretensão Autorizada -----

---- Esta pedreira já foi alvo de um pedido de interesse público ao abrigo do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira, numa área de 82.667 m², que teve uma decisão favorável por parte da Assembleia Municipal, em 28/09/2015, tendo o processo de regularização tido uma decisão favorável condicionada em 11/12/2018.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal



Figura 2: Limite do 1.º Pedido de Interesse Público (amarelo)

2.3 Pretensão Atual -----

---- A ampliação corresponde a uma área de 21.670 m², ficando esta pedreira com uma área total de 113.405 m² (9.068+82.667+21.670), correspondendo aos limites apresentados na figura seguinte:-----



Figura 3: Limite do 2.º Pedido de Interesse Público (vermelho)

2.3 Enquadramento no PDM em Vigor -----

---- A pretensão localiza-se maioritariamente em espaço agrícola do PDM, com as condicionantes de REN (todo) e RAN (parte). Apenas um ínfimo pedaço a sul em Espaço para Indústria Extrativa do PDM e igualmente a nascente em Espaço Urbano do PDM. No que diz respeito à área predominante em “Espaço Agrícola”, nos termos da alínea c), do artigo 52.º, é interdita a expansão ou abertura de novas explorações de inertes, motivo pelo qual o requerente apresentou o pedido de interesse público, de modo a ser possível dar andamento ao processo de regularização, no âmbito do DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual. O PDM também não prevê a exploração de pedreiras em espaço urbano, apenas do espaço para indústria extrativa.-----

2.4 Análise do Fundamento da Pretensão -----

---- A pretensão em apreço deve ser analisada em diversas perspetivas, de modo a que se reúna a informação necessária a tomada de decisão, discriminando-se de seguida as perspetivas mais importantes:-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

1. Ordenamento do Território - De acordo com informação interna, na proposta de revisão do PDM, a área referente ao pedido de interesse público insere-se em: Espaços Agrícolas de Produção (em área superior a 95%); Espaços de Exploração de Recursos Geológicos (em área inferior a 1,5%); e em aglomerado rústico (em área inferior a 2%). Considerando que a maior parte da ampliação se situa fora do Espaço de Exploração de Recursos Geológicos, não se encontra respeitada uma das condições à exploração noutras categoria do solo, nomeadamente a localização ser **igual ou superior a 300 metros do limite dos perímetros rústicos** ou a menos de 200 metros de qualquer construção afeta a habitação, empreendimentos turísticos, etc . -----

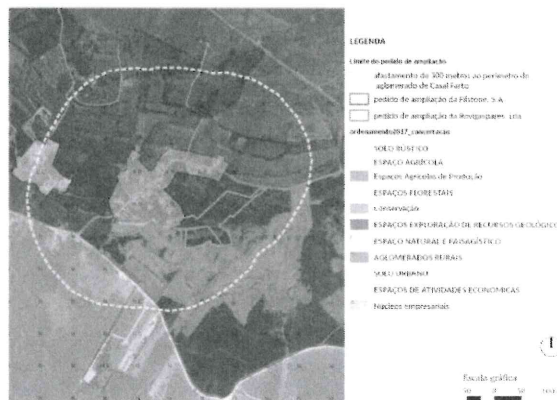
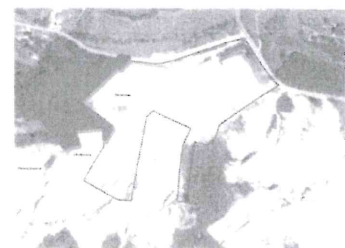


Figura 4: Regime do Uso do Solo proposto na Revisão do PDM (II n.º 79/17/DGT/671)

Nota: A área indicada no mapa é ligeiramente inferior ao pedido atual (pedido inicial)

---- Sobre o aglomerado urbano importa referir o seguinte: -----

- A moradia mais próxima localiza-se no n.º 62 (ver contorno vermelho na figura 5)) da Rua da Francisca e foi vendida à empresa Filstone pelo Sr. Nelson César Silva; -----
- O pavilhão localizado no n.º 33, da Rua da Francisca e a moradia localizada no n.º 39 do Estrada Coelho Prazeres, com contorno amarelo, pertencem ao Sr. Aguinaldo Prazeres Antunes, primeiro outorgante no contrato de exploração que consta do processo, referente à exploração da área em apreço;-----
- A pedreira da empresa Pedra Alva situa-se junto ao aglomerado populacional.





MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Figura 5: Aglomerado Urbano /Pretensão

2. Económica - De acordo com o referido na memória descritiva do processo, a necessidade de expansão está relacionada com o facto da crescente procura do recurso extraído “Creme de Fátima” pelos mercados emissores, principalmente o Chinês; -----

3. Impacte Ambiental – Os principais impactes ambientais são sentidos nos seguintes descritores: paisagismo; ar; e ruído. -----

- Em relação ao paisagismo, a empresa Filstone tem tido uma conduta exemplar nas pedreiras que explora em Casal Farto, tendo tido o cuidado de dissimular as mesmas na paisagem através da construção de taludes elevados, com arvoredos, de modo a minimizar o impacte desta atividade. De qualquer modo, no licenciamento da pedreira é obrigatório um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagista que garanta, através da reconversão vegetativa da área intervencionada por aplicação da caução que lhe é subjacente, a requalificação da área do projeto, numa zona com características de espaço natural e de desenvolvimento ecológico. -----
- No que diz respeito ao descritor ar, as poeiras são um dos principais impactes na população local, tendo existido ao longo dos tempos várias reclamações relativas ao pó emanado pela atividade da indústria extrativa. Este impacte foi recentemente minimizado com a pavimentação da Estrada da Pedra Alva pelas empresas que no local exploram este recurso, entre as quais a empresa Filstone. Porém, afim de evitar ventos contrários aos predominantes, que possam arrastar poeiras para a povoação da Casal Farto, será necessário tomar medidas preventivas, tais como a implementação de cortina arbórea, a elevação do terreno e a rega na zona dos trabalhos e acessos. -----
- O ruído é um dos principais impactes na população local, sendo que as reclamações de ruído são sobretudo devido ao trabalho realizado fora das horas de expediente, pelo que devem ser impostos horários de laboração apenas em dias de semana e no horário normal de expediente e proceder a fiscalizações da maquinaria utilizada e do modo de funcionamento da mesma, evitando-se a simultaneidade. -----

4. Compensações Ambientais e Sociais – Consciente dos impactes ambientais e numa ótica de desenvolvimento sustentável, a empresa comprometeu-se a suportar as seguintes medidas compensatórias: uma de carácter ambiental a realizar no Terreno dos Medronheiros (área de 10.270,33 m²), propriedade da Junta de Freguesia de Fátima; e outra de carácter social assumindo os encargos com remodelações no exterior e interior da Associação Centro de Dia da Freguesia de



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

Fátima, no montante de 60.850,00€ e encargos com o projeto de arquitetura com vista à construção de um lar na freguesia de Fátima, no montante de 27.500,00€.

3. Conclusão -----

---- A empresa Filstone pretende ampliar a pedreira “Casal Farto n.º 3” através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual. -----

---- Para a instrução do processo de regularização é necessário, nos termos da alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, apresentar uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. -----

---- A localização da área de ampliação, indicada no pedido, junto ao aglomerado populacional de Casal Farto, tem uma razão específica, uma vez que é neste local que existe pedra de excelente qualidade, denominada “Creme de Fátima”, que tem tido uma procura muito grande no mercado internacional, principalmente na China. -----

---- A atividade de exploração de inertes causa vários impactes ambientais, sendo que os mais sentidos pela população são os referentes à paisagem, ar e ruído. Sobre a paisagem, a empresa tem tido uma conduta exemplar em Casal Farto nos arranjos que tem feito nas suas pedreiras, tendo também suportado grande parte da pavimentação da Estrada da Pedra Alva, o que minimizou o impacte das poeiras na população local. Porém, relativamente ao ruído existem reclamações de laboração da empresa fora de horas de expediente, o que terá de ser corrigido, assim como a empresa deve ainda recorrer às melhoras técnicas disponíveis para a minimização de vibrações. -----

---- Consciente dos impactes causados, a empresa Filstone propõe duas medidas de compensação, uma ambiental no arranjo do Terreno dos Medronheiros e outra social assumindo encargos com o Centro de Dia e com o projeto do futuro lar de idosos, num total de 88.350,00€. -----

---- Face ao referido, deixa-se à consideração superior a decisão a tomar, ponderada nos fatores referidos na presente informação. -----

---- À c.s.”. -----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, acompanhado dos seguintes documentos: -----

- Parecer, datado de 21 de maio findo, da **Sociedade de Advogados Lorena de Sêves & Associados**, que se encontra anexo ao processo; -----
- Informação n.º 367/19, de 27 também de maio findo, da **Chefe do Serviço de Ambiente e Sustentabilidade**, que de igual modo se transcreve: “1. **Enquadramento** -----

---- A empresa Filstone Comércio de Rochas, SA. solicitou a emissão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, nos termos da alínea



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

a), do n.º 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11 na sua redação atual, para a ampliação da pedreira n.º 6384, denominada Casal Farto n.º 3” (área licenciada de 9.068 m²), para uma área de ampliação de 21.670 m², em dois prédios rústicos (artigos 7378 e 4449).-----

---- A empresa, consciente do conceito de desenvolvimento sustentável que obriga à satisfação de necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras, deixou à consideração municipal duas medidas compensatórias, uma de carácter ambiental e outra de carácter social.-----

---- O processo foi apreciado em reunião de Câmara de 29/04/2019, tendo sido deliberado solicitar ao Dr. Lorena de Séves parecer jurídico sobre as medidas compensatórias propostas no despacho do Sr. Presidente datado de 25/03/2019, que referia o seguinte: "*Solicito à SAS que possa elaborar um acordo com medidas compensatórias que são as seguintes:*-----

- *Arranjo Ambiental do Terreno dos Medronheiros; Requalificação urbanística em Valinho de Fátima no Barreiro da Chã.*-----
- *Requalificação estrada de acesso à pista ultra leves do Pias Longas, que prevê o seu asfaltamento.*-----
- *Limitar o horário de extração da pedreira entre as 9H e as 19H, nos dias úteis e ao sábado entre as 9H e as 15H.*"-----

---- Sobre este assunto, a LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves, elaborou um memorando que está anexo ao processo, sendo sobre este que incide a presente informação.-----

---- O primeiro facto a esclarecer é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a avaliação de impacte ambiental (AIA), uma vez que num raio de 1 km as pedreiras existentes ultrapassam 15 hectares, sendo esta a condição necessária para sujeição do projeto a AIA, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, sendo a Autoridade de AIA a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).-----

---- O segundo facto é que todas as pedreiras do núcleo de Casal Farto estão sujeitas a licenciamento da exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sendo a entidade licenciadora, a Direção Geral da Energia e da Geologia (DGEG). Apenas é emitida a licença de exploração da pedreira pela DGEG, quando esta tiver conhecimento da decisão da declaração de impacte ambiental (DIA), podendo o pedido de licenciamento de uma pedreira pode ser indeferido em vários casos, nos termos do artigo 30.º destacando-se o seguinte: Quando tenha sido emitida DIA desfavorável, nos casos de sujeição a AIA.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- O DL n.º 165/2014, de 5/11, publicou o regime extraordinário de regularização, alteração e ampliação de explorações de massas minerais (pedreiras) existentes, que à data da sua entrada em vigor não tivessem título válido para toda a atividade, ficando em falta as ampliações efetuadas ou a efetuar, sendo condição obrigatória a “Deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração”, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.---

2. Parecer - LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves -----

---- De acordo com o parecer da LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves, é o particular interessado que tem o ónus de instruir o seu pedido de regularização com a informação relevante que habilite a ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença, bem como a caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes (cfr. alínea j), do ponto 4, do artigo 5.º, do DL n.º 165/2014, de 5/11).-----

---- No que diz respeito à Avaliação de Impacte Ambiental, o parecer refere que não é o facto de existir desconformidade com os instrumentos de gestão territorial, que este condiciona a decisão de declaração de impacte ambiental a emitir no âmbito deste regime de regularização, sendo que o estudo de impacte ambiental, neste caso de regularização, abrange apenas a identificação e avaliação dos impactes da exploração e desativação da atividade e o estabelecimento das respetivas medidas de minimização e/ou compensação e condicionantes (cfr. artigo 16.º /1 e 2). -----

---- Deste modo, é o particular que no âmbito do pedido de regularização e do Estudo de Impacte Ambiental, cuja responsabilidade de elaboração é sua, que deve propor as mencionadas medidas de compensação pelo impacte.-----

---- Relativamente à competência para determinar medidas compensatórias, o parecer da LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves refere que não encontrou qualquer norma legal que habilite a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal a propor ou a aceitar as mencionadas medidas compensatórias, em sede de apreciação e decisão da declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização, pois estas são fixadas na decisão administrativa de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) que é um decisão administrativa distinta e a proferida por uma autoridade diferente (APA). -----

---- O Município tem competência, tendo outros aspetos em conta, para decidir declarar ou não declarar reconhecer o interesse público municipal na regularização pedida, a decidir pela autoridade competente de regularização (DGEG), o qual deve estar o mais completo possível para sobre ele poder decidir. Porém, nada impede que a Assembleia Municipal condicione resolutiva e indiretamente a eficácia da declaração de reconhecimento de interesse público municipal a que a decisão final de regularização da autoridade licenciadora (DGEG) imponha aquelas medidas compensatórias. O parecer



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

refere que os órgãos municipais podem, na esteira do que fez o despacho do Sr. Presidente, decidir que este reconhecimento do interesse público fica condicionado à inclusão na decisão final de regularização das medidas compensatórias identificadas. -

---- O parecer refere ainda que constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, entre outros, nos seguintes domínios: g) saúde; i) habitação; k) ambiente; e ordenamento do território e urbanismo (cfr. artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09). -----

---- Ora, **é sobre os referidos interesses públicos afetados positivamente ou negativamente pelos impactes do pedido de regularização que incide necessariamente, e apenas incide, a decisão da Assembleia Municipal sobre a declaração fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização pedida.** -----

---- As medidas compensatórias são típicas do Estudo de Impacte Ambiental e da declaração de Impacte Ambiental, decisão administrativa distinta e a proferir por autoridade diferente das autoridades municipais. -----

---- A declaração de reconhecimento do interesse público municipal na regularização não se apresenta como um tipo legal de ato que pela sua natureza seja a decisão do procedimento de regularização, pelo que não parecer existir habilitação legal para lhe acrescentar diretamente aquelas condições (cfr. artigo 148º e 149º do CPA), por dois motivos: -----

- Ora porque contrários ao fim que se destina (a decisão de regularização, como dispensa de exigências legais); -----
- Ora porque não têm uma relação direta com o conteúdo principal do próprio ato de declaração, mas com a decisão de regularização. -----

---- Mas o parecer refere que nada impede que condicione indiretamente a que a decisão de regularização imponha aquelas medidas compensatórias como condições. -----

---- Em conclusão, o parecer refere que **o Município pode reconhecer o interesse público municipal na regularização solicitada, condicionada à inclusão das medidas compensatórias enunciadas no despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ourém de 25/02/2019, no âmbito da decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, que apresentem fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes.** -----

3. Parecer do SAS-----

---- De acordo com o parecer da LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves, as medidas compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, devem ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Assim sendo, importa aferir se as medidas preconizadas no despacho do Sr. Presidente de 25/03/2019, têm uma relação direta, isto é, se estas são compensatórias dos impactes causados, pela atividade efetuada na pedreira. Ora esta relação só se pode verificar com o Estudo de Impacte Ambiental, embora, face ao conhecimento que os serviços têm deste tipo de atividade e impactes normalmente associados, possam estabelecer uma relação provável. -----

---- Deste modo, por um lado, o Decreto-Lei n.º 151-B/20013, de 31 de outubro alterado e republicado pelo DL n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, refere que são objetivos da Avaliação de Impacte Ambiental, os seguintes (cfr. Artigo 5.º): -----

a) Identificar, descrever e avaliar, de forma integrada, em função de cada caso particular, os possíveis impactes ambientais significativos, diretos e indiretos, de um projeto e das alternativas apresentadas, tendo em vista suportar a decisão sobre a respetiva viabilidade ambiental, e ponderando nomeadamente os seus efeitos sobre:

- i)-A população e a saúde humana; -----
- ii) A biodiversidade, em especial no que respeita às espécies e habitats protegidos nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual; -----
- iii) O território, o solo, a água, o ar, o clima, incluindo as alterações climáticas;
- iv) Os bens materiais, o património cultural, arquitetónico e arqueológico e a paisagem; -----
- v) A interação entre os fatores mencionados, incluindo os efeitos decorrentes da vulnerabilidade do projeto perante os riscos de acidentes graves ou de catástrofes que sejam relevantes para o projeto em causa. -----

b) Definir medidas destinadas a evitar, minimizar ou compensar tais impactes, auxiliando a adoção de decisões ambientalmente sustentáveis; -----

c) Instituir um processo de verificação, a posteriori, da eficácia das medidas adotadas, designadamente, através da monitorização dos efeitos dos projetos avaliados; -----

d) Garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa-----

---- Por outro lado, as medidas previstas e em causa estão relacionadas com: -----

1. os horários de funcionamento (limitar o horário de extração da pedreira entre as 9H e as 19H, nos dias úteis e ao sábado entre as 9H e as 15H), medida proposta pelo Sr. Presidente; -----
2. o Arranjo Ambiental do Terreno dos Medronheiros, medida proposta pelo explorador; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

3. a Requalificação urbanística em Valinho de Fátima no Barreiro da Chã, medida proposta pelo Sr. Presidente;-----
4. a Requalificação estrada de acesso à pista ultra leves do Pias Longas, que prevê o seu asfaltamento, medida proposta pelo Sr. Presidente. -----

1. Horários de Funcionamento: Em relação aos horários de funcionamento, todas as pedreiras que tiveram parecer dos serviços municipais, no âmbito dos Estudos de Impacte Ambiental (EIA) ou de licenciamento da exploração apresentaram horários de funcionamento no período diurno (entre as 7 horas e as 20 horas), normalmente 40 horas semanais, entre as 8 horas e as 17 horas, tendo as medições e simulações do EIA no descritor ruído sido feitas dentro desse período diurno, para o horário de funcionamento, pelo que existe uma relação direta.-----

---- De qualquer modo, o ruído é da competência do Município, que na salvaguarda da população local pode impor medidas, que até já foram recentemente aprovados em reunião de 20/05/2019 para o núcleo de pedreiras de Casal Farto, designadamente: -

1. Efetuar um Plano Municipal de Redução de Ruído para o núcleo de pedreiras de Casal Farto;-----

2. Apenas seja permitida a laboração de pedreiras nos horários estabelecidos no Licenciamento da Exploração ou na Avaliação de Impacte Ambiental, podendo o período de laboração ser estendido entre as 7 horas e as 20 horas (período diurno), para suprimir necessidades de encomendas urgentes;

3. Proibir a laboração de pedreiras nos períodos de entardecer (das 20h às 23h) e noturno (das 23h às 7 h);-----

4. Responsabilizar as empresas por suportar os custos inerentes às medidas de redução de ruído que foram estabelecidas no Plano Municipal de Redução de Ruído para este núcleo, sem encargos para a autarquia;-----

5. Comunicar as medidas aprovadas: à DGED; à ACT; às autoridades policiais; à população local; e aos exploradores. -----

2. Componente Ambiental – Alterações Climáticas: Nos Estudos de Impacte Ambiental são avaliados as questões relacionadas com as alterações climáticas. O arranjo ambiental do terreno dos Medronheiros, que consiste na recuperação florestal de 1 hectare com a plantação de árvores que se enquadram na flora da região, é uma medida que se pode considerar adequada, para compensar a desmatação na ampliação da pedreira para a exploração. Com esta medida são plantadas mais árvores ajudando a mitigar os efeitos das alterações climáticas. -

3. Sócio Economia e Saúde Humana: A população local mais afetada pela exploração é a população de Casal Farto e do Bairro, respetivamente das freguesias de Fátima e de N.^a S.^a das Misericórdias, pelo que a requalificação



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

urbanística em Valinho de Fátima no Barreiro da Chã pode eventualmente ser considerada uma medida de compensação à população da freguesia pelos impactes sentidos. Em relação à requalificação estrada de acesso à pista ultra leves do Pias Longas, que prevê o seu asfaltamento, esta pode considerada uma medida de compensação a estas populações pelos impactes sentidos, uma vez que vai permitir um mais rápido e melhor acesso a transporte aéreo em caso de acidente ou em caso de problema de saúde grave, sendo uma medida que contribui para a salvaguarda da saúde humana. -----

- 4. Conclusão** -----
- A empresa Filstone Rovigaspares está a desencadear um processo de regularização da pedra “Casal Farto n.º 3” através do regime jurídico de regularização de explorações, previsto no DL n.º 165/2014, de 5/11, na sua redação atual, tendo solicitado um pedido de reconhecido interesse público municipal para a ampliação de uma área de pedra, que não tem enquadramento no PDM atual, nem na sua revisão. -----
- A localização da área de ampliação, indicada no pedido, junto ao aglomerado populacional de Casal Farto, tem uma razão específica, uma vez que é neste local que existe pedra de excelente qualidade, denominada “Creme de Fátima”, que tem tido uma procura muito grande no mercado internacional, principalmente na China. -----
- A atividade de exploração de inertes causa vários impactes ambientais, sendo que os mais sentidos pela população são os referentes à paisagem, ar e ruído. Sobre a paisagem, a empresa tem tido uma conduta exemplar em Casal Farto nos arranjos que tem feito nas suas pedreiras, tendo também suportado grande parte da pavimentação da Estrada da Pedra Alva, o que minimizou o impacte das poeiras na população local. Porém, relativamente ao ruído existem reclamações de laboração da empresa fora de horas de expediente, o que terá de ser corrigido, assim como a empresa deve ainda recorrer às melhoras técnicas disponíveis para a minimização de vibrações. -----
- Consciente dos impactes causados, a empresa Filstone propôs duas medidas de compensação, uma ambiental e uma de carácter social. -----
- A exploração está sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental que têm como objetivo a avaliação e a imposição de medidas de minimização dos impactes ambientais, bem como a sua monitorização. -----
- O Sr. Presidente, por despacho de 25/03/2019, informou que o processo estaria em condições de ser remetido para reunião de Câmara, nas condições que elencou no seu despacho. A 29/04/2019, a Câmara Municipal de Ourém deliberou solicitar um parecer ao Dr. Lorena de Séves sobre as condições previstas. -----
- A LSA – Sociedade de Advogados, RL/António Lorena de Séves emitiu um parecer referindo que, embora parecesse que nada impedisse que a decisão de regularização impusesse indiretamente aquelas medidas compensatórias como condições, as medidas



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

compensatórias a condicionar a decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, deviam ser fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes causados. -----

---- Deste modo procurou-se analisar se as medidas em causa tinham uma relação direta com os impactes causados, podendo de um modo geral estabelecer-se essa ligação, importando realçar que as condições devem ser impostas no âmbito da decisão da regularização da atividade pela DGEG. -----

---- No que diz respeito ao ruído propõe-se que sejam consideradas as medidas aprovadas em reunião de 29/04/2019, em vez das medidas referidas no despacho do Sr. Presidente de 25/03/2019, uma vez que as primeiras foram decididas com base numa informação fundamentada, que a decisão de Câmara foi feita numa data posterior e por uma questão de uniformização de medidas a aplicar a todos os exploradores do núcleo de pedreiras de Casal Farto. -----

---- **Resumo:** O Município pode propor que a Assembleia declare reconhecer o interesse público municipal na regularização solicitada, condicionada à inclusão das medidas compensatórias a seguir enunciadas, no âmbito da decisão final da autoridade licenciadora e designadamente incluídas no EIA e na DIA favorável, que apresentem fundamentadamente medidas compensatórias dos impactes:-----

1. Apenas permitir a laboração da pedra nos horários estabelecidos no Licenciamento da Exploração ou na Avaliação de Impacte Ambiental, podendo o período de laboração ser estendido entre as 7 horas e as 20 horas (período diurno), para suprimir necessidades de encomendas urgentes; -----
2. Proibir a laboração da pedra nos períodos de entardecer (das 20h às 23h) e noturno (das 23h às 7h); -----
3. Proceder ao arranjo ambiental do Terreno dos Medronheiros, medida proposta pelo explorador; -----
4. Efetuar a requalificação urbanística em Valinho de Fátima no Barreiro da Chã, por parte da empresa; -----
5. Proceder à requalificação estrada de acesso à pista ultra leves do Pias Longas, que prevê o seu asfaltamento, por parte da empresa. -----

---- À c.s.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA A), DO N.º 4, DO ARTIGO 5.º, DO DECRETO-LEI N.º 165/2014, DE 05 DE NOVEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES SUPRA TRANSCRITAS. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Absteve-se a **Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo**, que apresentou a seguinte declaração: “A empresa Filstone e Rovigaspares, à luz do que está previsto no DL.nº 2 165/2014, da 5/11, pretendem o reconhecido de interesse público municipal para a ampliação das pedreiras, ampliação essa que, segundo os documentos, “*não tem enquadramento no PDM atual, nem na sua revisão*”. -----

---- Tendo em atenção que: -----

1. o DL. nº 2 165/2014 de 5/11, que permite o reconhecimento de interesse público, deve ser usado **excecionalmente** em “vazios” dos PDM já existentes;-----

2. o novo PDM já foi apresentado e está em período de discussão;-----

---- os vereadores do PS consideram que não faz sentido, neste momento, estar a usar o que deve ser uma exceção para resolver a questão da ampliação das pedreiras e por isso, optam pela abstenção.” -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 06 de junho de 2019.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*

Clecy

Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Ourém

Assunto

Pedido de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal.

Identificação do Requerente:

Empresa: Filstone Comércio de Rochas, S.A.

CAE: 08111(atividade: extração de calcário para fins ornamentais)

Local: Estrada Coelho Prazeres, nº 8, Casal Farto, 2495-352 Fátima

NIPC: 506 061 590

Código de acesso à certidão do registo comercial: 3057-2008-3768 (Doc. A, em anexo)



Identificação da Pedreira Casal Farto nº 3

Denominação da Pedreira: *Casal Farto nº 3*

Nº de Pedreira: 6762

Tipologia: *Classe 2*

Área da pedreira no âmbito da regularização nos termos do 165/2014 de 05/10: 9.1506,86 m²

FILSTONE – COMÉRCIO DE ROCHAS, S A

Estrada Coelho Prazeres

Casal Farto

2495-352 Fátima

Telf: 249 538 888 Fax: 249 538 889

E-mail: filstone@filstone.com site: www.filstone.com



LICENÇA DE EXPLORAÇÃO
(DL n.º 278/2001, alterado e republicado pelo DL n.º 344/2007 de 11 de Outubro)

PEDREIRA N.º 6762

DE NOMINAÇÃO: CASAL FARTO N.º 3
SUBSTÂNCIA: CALÇÁRIO PARA FINS ORNAMENTAIS
ÁREA: 9 068 m², DEFINIDA POR 10 VERTICES
CLASSE: 2
LOCAL: CASAL FARTO
FREGUESIA: FÁTIMA
CONCELHO: OURÉM
LICENÇA DE EXPLORAÇÃO Nº 09-10-2014
APROVAÇÃO DO PLANO DE PEDREIRA COMUNICADA EM 20/14 OUT 10, PELO OFÍCIO Nº 10245
AUTORIZADA A RECEBER PEDRULOS COM OS CORPÓRUS LER: 010102, 010406, 010413 e 176804
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. RUI LOPES DOS SANTOS MATIAS
EXPLORADOR: FILSTONE - COMÉRCIO DE ROCHAS, S.A.

ALFABETE: 10 DE OUTUBRO DE 2014

Ricardo Espírito
Diretor Regional

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Dr. Hugo Lucas
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Apartado 7585 Alameda
2721-855 ALGARROJA

Dr. Ricardo Espírito
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Dr. Ricardo Espírito
Diretor Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo
r.espiro@ec-lvt.mn-ecnomia.pt

Dr. Carlos Santos
FILSTONE, Comércio de Rochas, S.A.
Estrada Coelho Prazeres - Apartado 109, Casal Farto
2495-352 Fátima
comercio@filstone.pt
Fax: 249 538 888

IDM REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOVA REFERÊNCIA	DATA
	009	009	PROC. Nº 04.02.115

ASSUNTO: EMISSÃO DA VIA PROJETO "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA CASAL FARTO"

Encarregue-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projeto supramencionado, para conhecimento.

Mais se solicita a divulgação do projeto referido, no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

[Assinatura]
Ricardo Espírito

Assento do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua de 71, 1200-002 Lisboa, Portugal
Tel: +351 21 314 2000; fax: +351 21 314 2001
www.participa.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA | RECEBIDO 15 JUL 2014 | Direção Geral de Energia e Geologia

11 Jul 2014 09:41:02
Filstone - Comércio de Rochas, S.A.
Estrada Coelho Prazeres
Casal Farto
2495-352 Fátima

Assunto: Decisão relativa ao pedido de regularização da pedreira, ao abrigo do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 de novembro.
Pedreira nº 6762 denominada "Casal Farto nº 3"
Local: Casal Farto - Fátima - Ourém
Atividade: extração de calcário ornamental

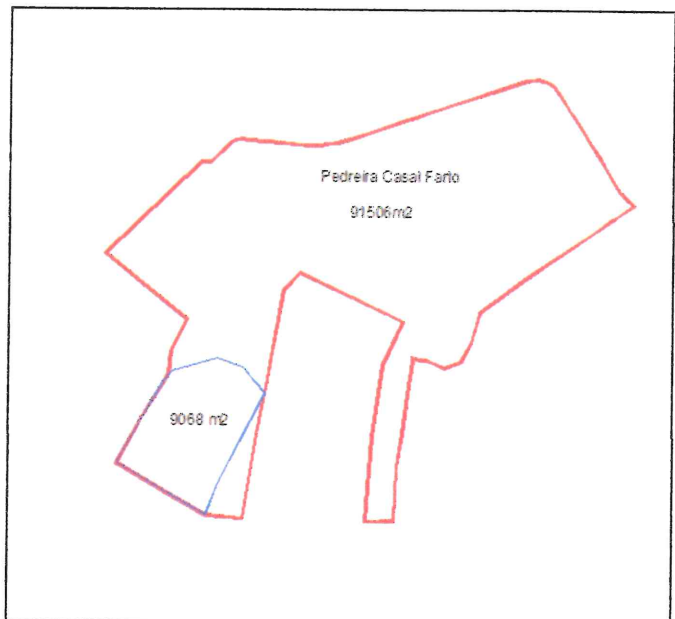
No sequência da realização da conferência pública, nos termos do artº 9º do Decreto-Lei nº 165/2014 em epígrafe, vimos pelo presente comunicar a V. Exa. que foi decidida a regularização da pedreira, sob as seguintes condições:

A exploração providenciada da deverá obedecer a todas as disposições legais em termos de regime, Segurança e Ambiente;

Dará o requerente cumprir com as condições/limitações indicadas nos pareceres do DGER, CCDR-LVT, APA-AMT, DRA-LVT e do acordado no Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Ourém, Agência do Centro Litoral e Fátima - Comércio de Rochas, S.A.

A regularização fica condicionada ao resultado do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitido, eis ampliação da pedreira não podendo haver exploração na área objeto do pedido de regularização já interveniente.

Nos termos previstos no artº 15º do Decreto-Lei nº 165/2014, é fixado um prazo de 2 anos, até ao termo do qual o requerente tem de iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais nacionais, sob pena de caducidade do título providenciado.



FILSTONE - COMÉRCIO DE ROCHAS, S A
Estrada Coelho Prazeres
Casal Farto
2495-352 Fátima
Telf: 249 538 888 Fax: 249 538 889
E-mail: filstone@filstone.com site: www.filstone.com

Soc. Anónima, Matriculada na CRC de Santarém, sob o nº 04305/020424 -Capital Social: 250.000 Euros - Contribuinte nº PT506061590



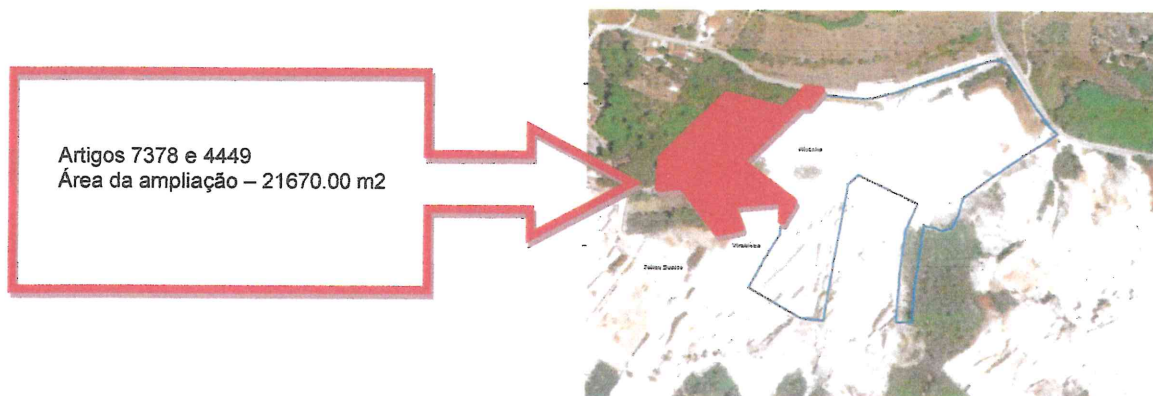
Objeto do Pedido

A Filstone Comércio de Rochas, S.A., contribuinte fiscal nº 506 061 590, com sede na Estrada Coelho Prazeres, nº 8, Casal Farto, 2495-352 Fátima, vem por este meio, na qualidade de arrendatário (*Doc. B e C em anexo*), requerer a V^a Ex^a a emissão de certidão da deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal para a **ampliação do limite da pedreira denominada de Casal Farto nº 3 em 21.670,00m²**, em virtude da crescente procura do aqui extraído – *Creme de Fátima* - pelos mercados emissores, principalmente o Chinês.



localização do pedido

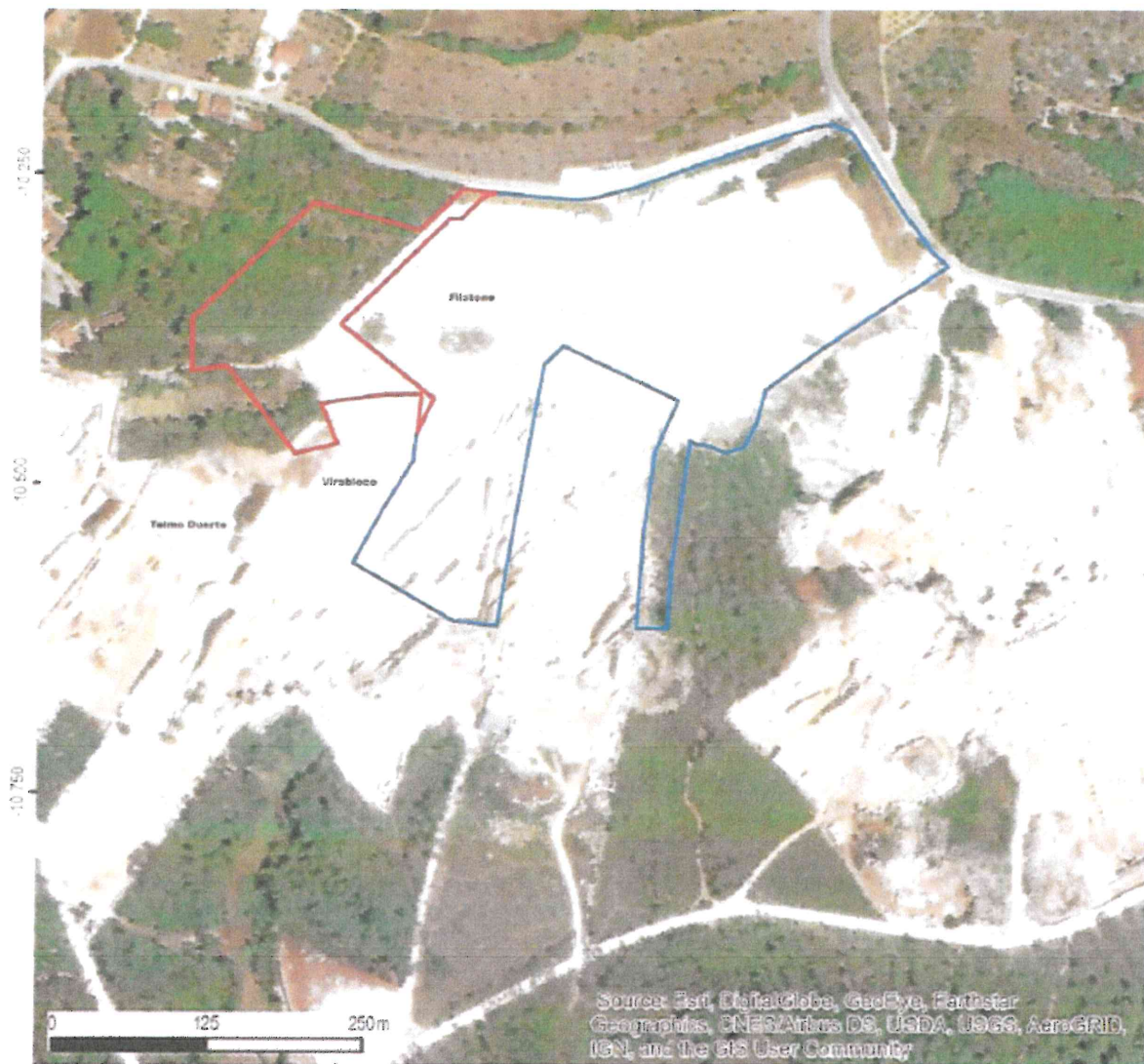
Prédio urbano sito, Vale da Eira, freguesia de Fátima concelho de Ourém, descrito na conservatória do registo predial de Ourém sob o nº treze mil quatrocentos e sessenta e três da freguesia de Fátima, inscrito na matriz sob o artigo 7378 e prédio rústico sito, Casal Farto, freguesia de Fátima concelho de Ourém, descrito na conservatória do registo predial de Ourém sob o nº oito mil quatrocentos e noventa e um da freguesia de Fátima, inscrito na matriz sob o artigo 4449. (*Doc. B e C em anexo*).



FILSTONE – COMÉRCIO DE ROCHAS, S A

Estrada Coelho Prazeres
Casal Farto
2495-352 Fátima
Telf: 249 538 888 Fax: 249 538 889
E-mail: filstone@filstone.com site: www.filstone.com

Enquadramento com o PDM



Base cartográfica: Fotografia aérea datada de 8 de agosto de 2016 (fonte: World Imagery ArcGis 10.3.1)
Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

- Área da pedreira Casal Farto n.º3
- Área a incluir nos Espaços para Indústria Extrativa

Figura 1 - Localização em fotografia aérea, datada de agosto de 2016, da área a incluir nos Espaços de Indústria Extrativa.

FILSTONE – COMÉRCIO DE ROCHAS, S A

Estrada Coelho Prazeres
Casal Farto
2495-352 Fátima
Telf: 249 538 888 Fax: 249 538 889
E-mail: filstone@filstone.com site: www.filstone.com

u
B

Sustentabilidade nos termos do artigo 36º da LBA (Lei 19/2014, na redação atual)

O desenvolvimento social e económico é visto como uma das principais causas da perda da biodiversidade. O mundo enfrenta desafios crescentes na conservação da sua riqueza biológica e a exigência coletiva de desenvolvimento sustentável é cada vez maior.

As compensações ambientais têm sido utilizadas como mecanismo capaz de favorecer tanto o desenvolvimento sustentável como a proteção do ambiente. Entende-se como medida compensatória como sendo uma ação ou conjunto de ações que pretendem compensar os impactes negativos de um determinado projeto, quer a nível socioeconómico quer a nível da afetação da biodiversidade. Neste sentido, e sendo esta empresa consciente do desenvolvimento sustentável, que obriga à satisfação de necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras, deixamos á Vossa consideração duas medidas compensatórias: uma de carácter ambiental (*Doc. D em anexo*); outra de carácter social (*Doc. E em anexo*).

Face ao exposto, solicita-se o deferimento da pretensão

Casal Farto, 22 de fevereiro de 2019

FILSTONE
natural

Presidente do Conselho de Administração

Anexos:

- Doc. A: Certidão do Registo Comercial da empresa;
- Doc. B e C: Contratos de arrendamento;
- Doc. D e E: Medidas Compensatórias.

FILSTONE – COMÉRCIO DE ROCHAS, S A

Estrada Coelho Prazeres

Casal Farto

2495-352 Fátima

Telf: 249 538 888 Fax: 249 538 889

E-mail: filstone@filstone.com site: www.filstone.com